TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR - MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
(11) 3292-4364

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	**00020693.989.19-6**
CONTRATANTE:	▪ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40)
CONTRATADO(A):	▪ VIN SERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ 09.311.431/0001-43)
INTERESSADO(A):	▪ ANTONIO ROQUE CITADINI (CPF ***.470.198-**) ▪ CARLOS EDUARDO CORREA MALEK (CPF ***.299.248-**)
ASSUNTO:	INCISO I DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 4/2017 C/C OS ARTIGOS 77 E 78 DAS INSTRUÇÕES TCESP 2/2016
EXERCÍCIO:	2019
INSTRUÇÃO POR:	DF-03
PROCESSO PRINCIPAL:	00020291.989.19-2

Relatório

Em exame a **execução** do Contrato nº 17/19, de 21/05/2019, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a empresa VIN Service Serviços Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de copeiragem nas instalações dos edifícios Sede e Anexos I e II do contratante.

O ajuste e a respectiva licitação, bem como o 1º ao 4º Termos de Aditamentos foram julgados regulares nos processos TC-020291.989.19-2, TC-024636.989.21-2, TC-014642.989.24-8, TC-014643.989.24-7 e TC-014645.989.24-5.

A duração do contrato compreendeu o período de 28/05/2019 a 27/05/2025.

Foram realizadas cinco inspeções da execução contratual e os respectivos relatórios de instrução não consignaram ressalvas.

A d. PFE teve vista regimental dos autos, propondo a regularidade da matéria.

Foi dada vista regimental dos autos ao Ministério Público de Contas, que informou que o processo não foi selecionado para apreciação, nos termos do art. 1°, § 5°, do Ato Normativo n° 006/14 - PGC.

Decisão

O relatório de instrução definitiva do acompanhamento da execução consolida as apurações da Fiscalização de que o objeto contratual foi cumprido pela empresa em consonância

com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos pactuados, com recebimento atestado por representantes do órgão contratante.

Não foram registradas incorreções no reajustamento dos preços, pendências financeiras ou operacionais ao final da vigência, tampouco sanções administrativas aplicadas ao contratado.

Nessa conformidade, à vista dos elementos que instruem os autos, com fundamento no § 4º do art. 73 da Constituição Federal e nos termos do que dispõe o art. 57 do Regimento Interno deste Tribunal, com redação dada pela Resolução nº 02/2021, julgo **regular** a execução do Contrato nº 17/19, de 21/05/2019, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a empresa VIN Service Serviços Especializados Ltda.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para publicar, aguardar e certificar.

Após, ao arquivo.

GCS-A, 15 de dezembro de 2025.

MARCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G5GJ-8MYJ-65PT-3NMZ